



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.402, de 16, 03, 2020

Processo: 84.024

PROJETO DE LEI Nº. 13.021

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Estende a denominação de “**Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO**” a seu prolongamento, a Rua 1 - Etapa 2 e Rua 3 - Etapa 3 - Gleba 7 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce.

Arquive-se


Diretor Legislativo

26/03/2020



Matéria: PL 13.021	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretor Legislativo 08/10/19	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador: Presidente 08/10/19	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/10/19

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



P 39746/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/10/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouaz Taha
Presidente
08/10/2019

APROVADO
Faouaz Taha
Presidente
27/02/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.021

(Faouaz Taha)

Estende a denominação de “**Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO**” a seu prolongamento, a Rua 1 - Etapa 2 e Rua 3 - Etapa 3 - Gleba 7 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce.

Art. 1º. É estendida a denominação de “**Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO**”, dada pela Lei nº 8.717, de 15 de setembro de 2016, a seu prolongamento, a Rua 1 - Etapa 2 e Rua 3 - Etapa 3 - Gleba 7 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.021 - fl. 2)





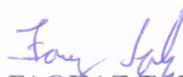
(PL nº 13.021 - fl. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que essa providência chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 03/10/2019


FAOUAZ TAÇA



LEI N.º 8.717, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Denomina “Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO” a
Rua 2 de loteamento sem nome do Bairro Água Doce.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “*Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO*” a Rua 2 de loteamento sem nome localizado no Bairro Água Doce, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

CLEBA <

82°56'56" NW
<-1,74m

27°39'24" NW
<-8,44m

75°02'36" NW
<-8,82m

RUA EXISTENTE
<- 74°21'29" NW
28,23m

77°39'22" NW
<-10,61m

76°03'55" NW
<-1,73m

<- 76°57'18" NW
60,33m

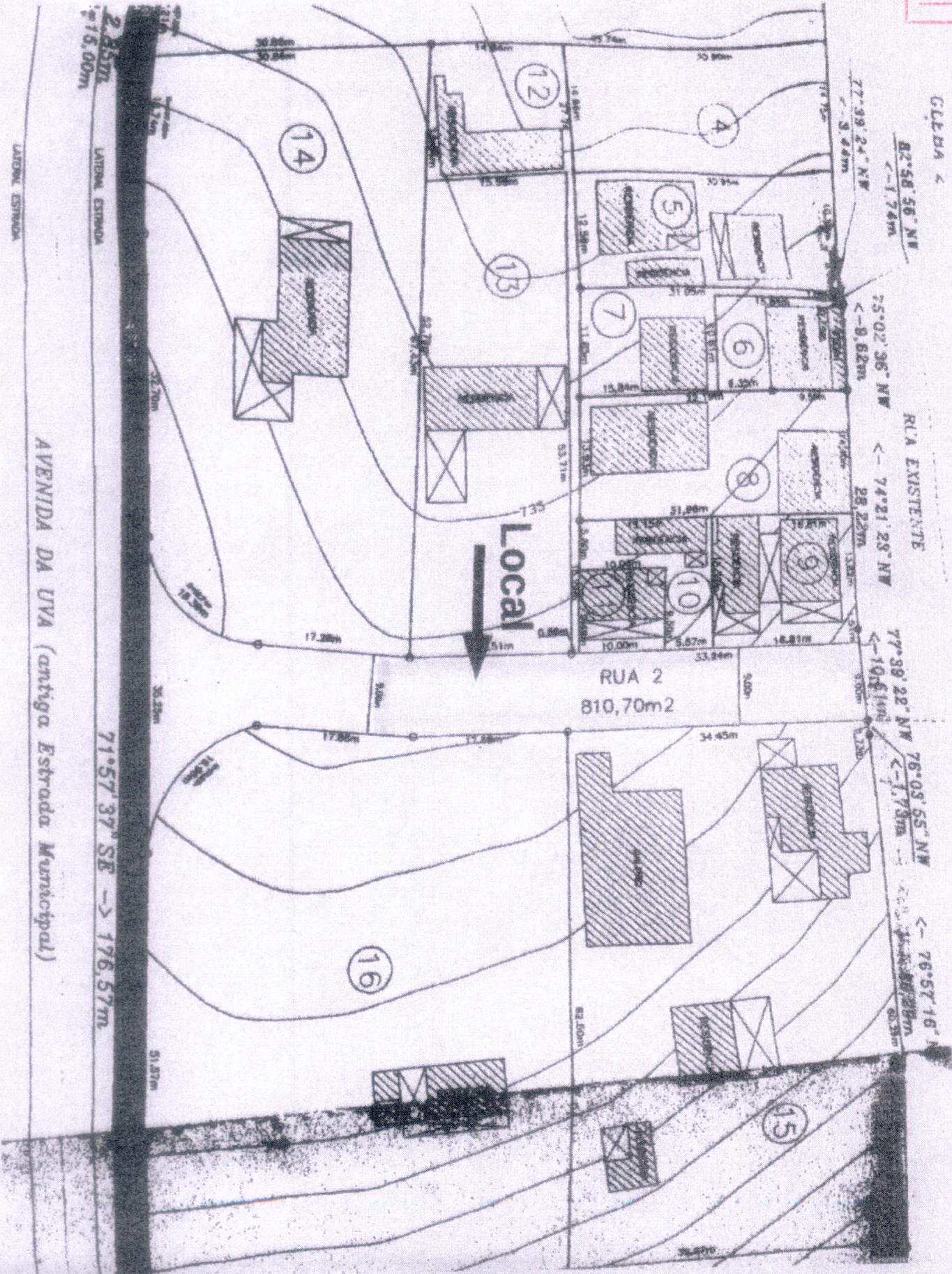
2,85m
15,00m

LATERAL ESTRADA

71°57'37" SE -> 176,57m

AVENIDA DA UVA (antiga Estrada Municipal)

LATERAL ESTRADA



OF. UGCC/DAP n.º 257/2019

Jundiá, 27 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

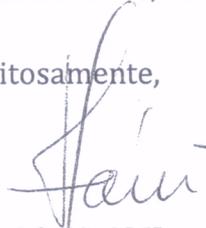
Em atenção ao Ofício EBS 120/2016, protocolado junto ao processo administrativo PMJ n.º 27.103-5/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias 01, com acesso pela Rua Ferraz Menez, e 01, 02 e 03, com acesso pela Avenida da Uva, conforme croqui apresentado pelo nobre Edil, situadas no bairro Água Doce, não integram o patrimônio público municipal, não se encontram oficializadas, não atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.919/1972, conforme informado pela UGPUMA/DPGF.

Informamos ainda que, a Rua 04, com acesso pela Avenida da Uva, de acordo com o croqui apresentado pelo nobre Edil, trata-se de trecho composto pela Rua 01 – Etapa 02 e Rua 03 – Etapa 03 – Gleba 07 do loteamento denominado “Residencial Água Doce”, no bairro Água Doce, conforme informado pela UGPUMA/DPGF, o qual é prolongamento da Rua “Dionísio Pedro do Nascimento”, denominada pela Lei Municipal nº 8.717/2016.

Sendo assim, sugerimos para o trecho compostos pelas Ruas 01 e 03 supracitadas, que seja estendida a denominação como prolongamento da Rua “Dionísio Pedro do Nascimento”, acompanhando o croqui anexo a este ofício, para instruir corretamente o projeto de lei.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

ELIEZÉR BARBOSA DA SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

lfs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.024

PROJETO DE LEI 13.021, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que “Estende a denominação de ‘Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO’ a seu prolongamento, A Rua 1 – Etapa 2 e Rua 3 – Etapa 3 – Gleba 7 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce”.

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei objetivando a denominação de via.

A matéria veio acompanhada de mapa local em fl. 04, justificada em fl. 05, acompanhada de cópia da Lei 8.717/16 cujo objeto é a denominação originária em fl. 06, ofício com resposta do Executivo aos questionamentos de viabilidade em fl. 08, com mapa anexo.

É o que cumpre relatar.

Por força do Regimento Interno, art. 47, inciso I, alínea c, item 5, compete a esta Comissão a análise jurídica e manifestação de mérito sobre projetos dessa origem (denominação).

A respeito da competência legislativa, inicialmente destacamos a previsão contida na Lei Orgânica do Município, que legitima a proposta. Vejamos:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

Ainda a respeito da denominação, o Regimento Interno-RI regulamenta a viabilidade da proposta condicionada aos seguintes termos:

“Art. 216-A. O presente capítulo regula a formalização, a tramitação e a apreciação dos projetos de lei que tratam de denominação, assim também considerados os casos de redenominação e extensão de denominação.”



(CJR – PL 13.021 – fls 2)

“Art. 216-B. São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:

I – logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;”

“Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:

I – planta ou croqui sem rasuras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;

II – quanto ao nome a ser indicado:

a) se de pessoa, exceto vulto histórico:

1. dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias;

2. declaração, prestada sob as penas da lei por parente ou amigo de quem se pretende homenagear, de idoneidade moral e de que não foi condenado ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado/réu pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei n.º 1.919/1972;

III – endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;

IV – documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado;”

Cumprе destacar que a matéria está igualmente regulamentada pela Lei n.º. 1.919/72, trazendo em seu art. 2º. A seguinte previsão:

“Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II – as obras do próprio público estejam concluídas.”

A concluir a regulamentação normativa sobre o tema, o Plano Diretor, instituído pela Lei n.º. 8.683/16, preconiza os critérios de validação do referido art. 216-B do RI. Vejamos:

“Art. 256. Para a oficialização, a via deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 257 desta Lei, assim como integrar o patrimônio público municipal.”

*“Art. 261. Para a via ser considerada oficial, esta deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no **Quadro 7** do Anexo II desta Lei e pertencer à municipalidade.”*

Trazidos os elementos normativos de regência, a instrução dos autos demonstra atendimento a todas as exigências aptas a legitimar a proposta.

Consoante relatório inicial desta manifestação, o projeto está devidamente instruído com mapa do local da via, em verdade um prolongamento, bem como de sua condição de



(CJR – PL 13.021 – fls 3)

aptidão para a finalidade, consoante Of. UGCC/DAP nº 257/2019 (fl. 08), que reforça a forma eleita de extensão de denominação da Rua Dionísio Pedro do Nascimento.

Dessa forma, temos a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência.

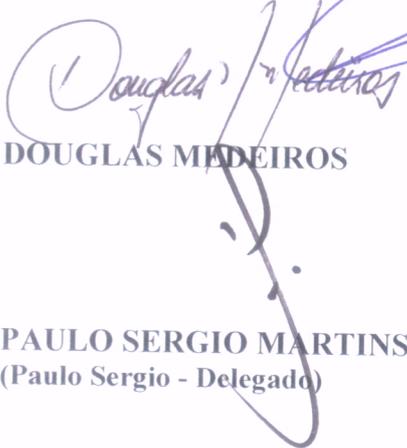
No mérito, acompanhamos o posicionamento de ser a extensão de denominação a forma adequada de se denominar o trecho proposto, sendo que o merecimento da homenagem já foi evidenciado com a precedente aprovação da Lei nº. 8.717/16.

Pelo exposto, este relator registra **voto favorável à propositura.**

Sala das Comissões, 08-10-2019.

APROVADO
08/10/19

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

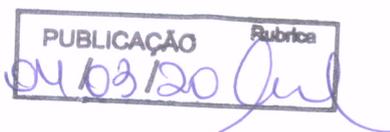

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 84.024



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.021

Estende a denominação de “Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO” a seu prolongamento, a Rua 1 - Etapa 2 e Rua 3 - Etapa 3 - Gleba 7 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É estendida a denominação de “Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO”, dada pela Lei nº 8.717, de 15 de setembro de 2016, a seu prolongamento, a Rua 1 - Etapa 2 e Rua 3 - Etapa 3 - Gleba 7 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte (27/02/2020).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.021 – fls. 2)





PROJETO DE LEI N.º 13.021

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/02/2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Alirio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/03/20

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 15
proc. [assinatura]

Ofício GP.L nº 054/2020

Processo SEI nº 2291/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84958/2020
Data: 19/03/2020 Horário: 15:27
Administrativo -

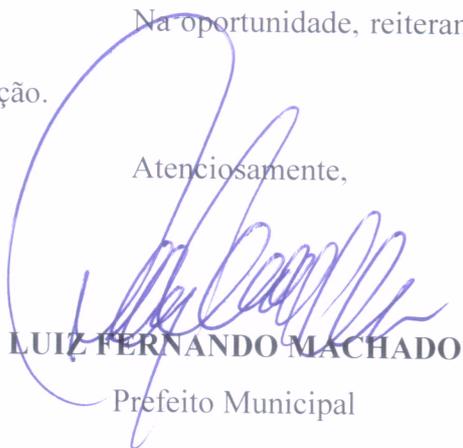
Jundiaí, 16 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.402, objeto do Projeto de Lei nº 13.021, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

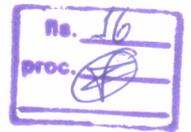
Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sccl

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
19/03/2020



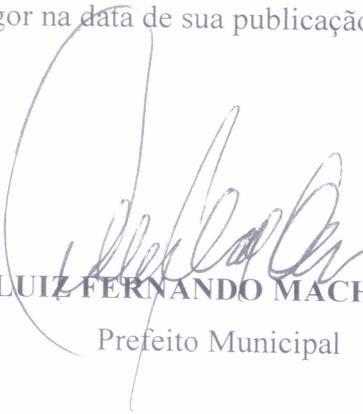
LEI N.º 9.402, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estende a denominação de “**Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO**” a seu prolongamento, a Rua 1 - Etapa 2 e Rua 3 - Etapa 3 - Gleba 7 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É estendida a denominação de “**Rua DIONÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO**”, dada pela Lei nº 8.717, de 15 de setembro de 2016, a seu prolongamento, a Rua 1 - Etapa 2 e Rua 3 - Etapa 3 - Gleba 7 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	



JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

№ 17
Proc.



PROJETO DE LEI Nº. 13.021

Juntadas:

fls 02 a 08 em 03/10/19 km; fls 09 a 11
em 09/10/19 km fls 12 a 14 em 28/2/20 Jol
fls. 15/17 em 19/03/20 

Observações: